

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão  
31/08/2021  
Presidente

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2021.

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/08/2021

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 30/08/2021

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Apoio ao  
Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de  
Ituiutaba e dá outras providências.

Cm 162/2021

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus  
representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono  
a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO  
PEQUENO PRODUTOR – PROMAP, destinado a apoiar os agricultores familiares,  
empreendedores familiares rurais, beneficiários dos projetos de assentamento do Programa  
Nacional de Reforma Agrária e outros pequenos produtores, do Município de Ituiutaba, nas  
operações de patrulha mecanizada, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba – SMAPA.

**Art. 2º** Na consecução do objetivo deste Programa, o Município  
participará com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e o beneficiário com o  
trabalho produtivo, emprego de fertilizantes, sementes fiscalizadas e quaisquer outros  
insumos ou operações necessárias à produção sustentável de sua propriedade.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** A coordenação e execução do Programa serão realizadas pela  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§1º A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de  
Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

§2º A avaliação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal  
de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG e cooperação  
do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§3º Para fins de informação e de avaliação do Programa, a SMAPA se  
compromete em apresentar, nas reuniões ordinárias do CMDRS, balanço das operações  
realizadas contendo quantitativo de produtores e regiões atendidas e número de horas  
máquina de serviços prestados.

*[Assinatura]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 02 contrários  
14/09/2021  
Presidente

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROMAP destina-se, prioritariamente, aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba-MG, que não possuem maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I** - não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais, equivalente no Município de Ituiutaba a 120 hectares;

**II** - utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III** - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

**IV** - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V** - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

**§2º** O disposto no inciso I, do §1º, deste artigo, não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.

**§3º** O PROMAP poderá atender outros pequenos produtores que não os arrolados no *caput* deste artigo, desde que:

**I** - tais produtores não possuam maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados;

**II** - A SMAPA tenha disponibilidade de maquinários e pessoal para fazê-lo.

*Quedas*

Vista Concedida ao Vereador

Chiquinho  
Pelo prazo de Regimental

31 / 09 / 2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

13 / 09 / 2021

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES E DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** O município apoiará os beneficiários do programa, com os seguintes benefícios:

**I** - aração e gradagem (preparo de solo);

**II** - construção de curvas de nível e terraços (conservação de solo);

**III** - espalhamento de calcário;

**IV** - carregamento de calcareadeira;

**V** - transporte e compactação de silagem;

**VI** - serviços de retroescavadeira.

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e pessoal, caso em que será analisado pela SMAPA.

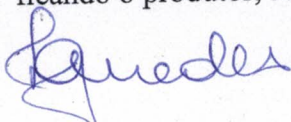
§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

§ 4º A inscrição do beneficiário para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de conservação de solo estiver executado, exceto para aqueles já inscritos para esse serviço.

**Art. 6º** O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura de Ituiutaba arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

atendidas nos 30 (trinta) dias subsequentes. Será publicado, ainda, no mesmo endereço eletrônico, as regiões já atendidas e o número de produtores beneficiados em cada uma.

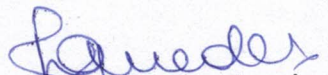
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

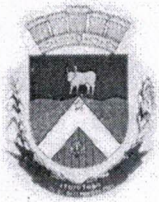
**Art. 16** A Administração Pública Municipal poderá suspender ou encerrar o PROMAP a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Câmara Municipal, as justificativas que levaram à suspensão ou ao encerramento, o que deverá ser feito em um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/191

Ituiutaba, 23 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24, n.º 950  
Ituiutaba - MG

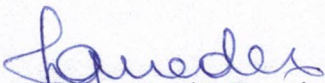
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 51.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 51/2021, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 51/2021

Ituiutaba, 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem, está sendo submetido a essa edilidade, projeto de lei que Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba.

O programa se justifica pelo fato do poder público ter um papel fundamental em incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e da agricultura familiar do Município, fomentando a geração de empregos e, especialmente, a permanência do homem do campo na zona rural, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade e da renda, aplicando boas práticas de preparo e conservação de solos, em consonância com os princípios da sustentabilidade.

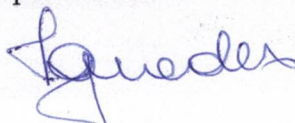
O objetivo geral desse programa consiste na prestação de serviços agrícolas, por meio de maquinários e implementos, serviços estes, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regularizando assim, a execução dessa atividade, mediante recolhimento de taxas.

O objetivo específico do programa consiste na melhoria da qualidade do solo das áreas rurais do Município de Ituiutaba, principalmente daquelas pertencentes aos produtores da agricultura familiar.

Não podemos nos olvidar que tais serviços já eram prestados pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, porém, sem qualquer regulamentação, conforme determina o artigo 20, V, da Lei Orgânica Municipal, o que poderia acarretar em uma discricionariedade exacerbada do gestor e poderia levantar dúvidas da lisura na prestação de serviços.

A minuta apresentada é semelhante à anteriormente apresentada por meio da mensagem 44/2021, porém com alguns ajustes.

Primeiramente foi previsto na presente minutada a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, na avaliação do projeto, o que o aperfeiçoa, pois, levando a avaliação do programa ao CMDRS, que é um órgão paritário com a participação da sociedade civil, o programa terá uma maior fiscalização e publicidade.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

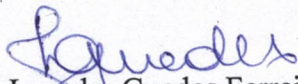
Outra mudança no projeto de lei foi à alteração no artigo 4º, sendo que no presente projeto, além do pequeno produtor rural como beneficiário, o programa foi expandido para os empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de reforma agrária cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba.

Prevê também que as taxas provenientes das prestações de serviços serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, o qual será criado por meio de outro projeto de lei que também será apresentado a esta egrégia casa.

Assim, a presente lei, trás os parâmetros que deverão ser adotados para a prestação do serviço, obedecendo assim, os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/62/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

*A Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa da prefeita municipal legislar sobre assunto de interesse local.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2021.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Edmar José Alves Machado*





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**


*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/62/2021, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Adeilton José da Silva*

**PARECER Nº 057/2021**

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/62/2021**, *que institui o programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:***

***I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Para incentivar as atividades econômicas particulares e tendo em vista o interesse coletivo, em termos de empregos a gerar ou em vista da movimentação econômica resultante ou ainda considerando a exploração de recursos naturais, admite-se que possa o Poder Público conceder benefícios e vantagens. Entre esses inclui-se a realização de certos serviços ou até a doação ou concessão de direito real de uso de terrenos.

O que esclarece o art. 187 da CF:

***“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes,***





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

*levando em conta, especialmente:*

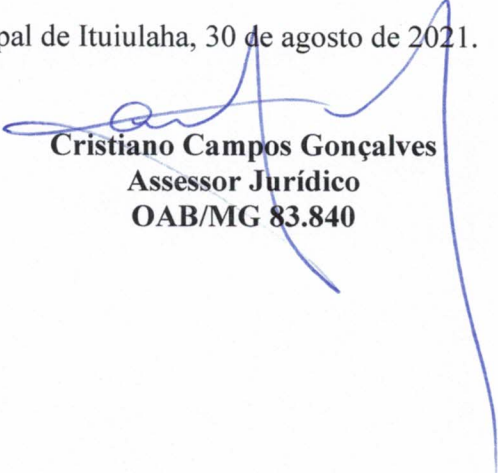
- I - os instrumentos creditícios e fiscais;*
- II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;*
- III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;*
- IV - a assistência técnica e extensão rural;*
- V - o seguro agrícola;*
- VI - o cooperativismo;*
- VII - a eletrificação rural e irrigação;*
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.”*

A criação de incentivos, com melhor propriedade, deve ser precedida de estudos que indiquem os reflexos sobre o orçamento municipal e as vantagens diretas e indiretas a curto, médio e longo prazos.

Nos termos acima exposto, sou favorável ao PL ser levado à discussão e votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de agosto de 2021.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**